
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
LEI 160/2019

Lei Nº 160/2019

*DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO
URBANO DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA, ESTADO
DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a área de expansão urbana para o perímetro urbano da sede do Município de Argirita, Estado do Minas Gerais, proporcionalmente, conforme as coordenadas correspondentes aos pontos que seguem na tabela e mapas em anexo.

§1º. Fica considerado perímetro urbano a área descrita no *caput*.

§2º. A área de expansão urbana de que trata a presente lei será de 251.377,74 m2 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e setenta e sete vírgula setenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º. A área de expansão urbana de que trata o art. 1º é a área correspondente à transição entre a área urbana e rural, com tendência a ocupação e adensamento, ficando desde já autorizado o parcelamento da referida área sob a forma de loteamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita, 26 de março de 2019.

ALEX ANDRADE ANZOLIN

Prefeito do Município de Argirita-MG

Publicado por:
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior
Código Identificador:CDDDB8CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 08/04/2019. Edição 2477

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>